



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS**

**Processo:**

**TIPO: MEDIDA INOMINADA (ART. 119 DO CBJD)**

**IMPETRANTE: SPORT CLUB SANTA RITA**

**IMPETRADO: DENIS RIBEIRO SERAFIM**

**Recebi os autos desse Processo por meio eletrônico, em 28/022018 AS 18H08MIN. A inicial configura MEDIDA INOMINADA, prevista no art. 119 do CBJD.**

**Em apenso, cópias de:**

- a) Comprovante de recolhimento dos emolumentos.
- b) Súmula da partida;
- c) mídia com vídeo
- c) Documentos com regras de futebol

A teor do que disciplina o art. 119 e, verificados os requisitos formais de admissibilidade, RECEBO A PRESENTE MEDIDA INOMINADA.

Alega o impetrante que em partida válida pela 7ª (sétima) rodada do Campeonato Alagoano de 2018, na data de 24 de fevereiro do corrente ano, sábado, após marcar um gol de cobrança de pênalti o atleta MARCIO ALVES DOS SANTOS, camisa 9, do Clube Requerente, comemorou colocando a camisa no "rosto", o que ocasionou a advertência do árbitro com a aplicação de cartão amarelo. E que assim que tomou conhecimento da aplicação do cartão amarelo o atleta dirigiu-se ao árbitro e explicou que teria colocado a camisa no rosto, porém o árbitro entendeu que o jogador teria coberto a cabeça. E que o ato do atleta de tampar o rosto com a camisa não se amolda a norma de tirar a camisa ou cobrir a cabeça com a camisa. E a permanência da aplicação do cartão amarelo o jogador soma o terceiro

cartão amarelo, tendo que cumprir uma suspensão automática, conforme artigo 25 do Regulamento do Campeonato Alagoano de Futebol Série A - 2018. Requer a concessão de liminar para a suspensão dos efeitos do cartão amarelo apresentado ao atleta MARCIO ALVES DOS SANTOS, camisa 9, do SPORT CLUB SANTA RITA, no jogo válido pela 7ª (sétima) rodada do Campeonato Alagoano de 2018, na data de 24 de fevereiro do corrente ano, sábado, a autorização que o jogador seja relacionado e participe das partidas seguintes do Campeonato Alagoano de 2018 até decisão posterior. Ao final, vindica a anulação do cartão amarelo apresentado ao atleta MARCIO ALVES DOS SANTOS, camisa 9, do SPORT CLUB SANTA RITA, no jogo válido pela 7ª (sétima) rodada do Campeonato Alagoano de 2018, na data de 24 de fevereiro do corrente ano, sábado, cassando seus efeitos.

É o que há a relatar, examino e DECIDO.

A MEDIDA INOMINADA interposta merece RECEBIMENTO, presentes os requisitos materiais e atendidos os fundamentos à luz do CBJD (Art. 119).

Cabe a mim, o exame do pedido de liminar conforme CBJD:

#### **Das Medidas Inominadas**

Art. 119. O Presidente do Tribunal (STJD ou do TJD), perante seu órgão julgante e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Analisando os requisitos para concessão do pedido liminar, fundado receio de dano irreparável e convencimento verossimilhança da alegação. Entendo que:

Não há fundado receio de dano irreparável, pois, o Clube Requerente, apesar de não poder contar com seu atleta MARCIO ALVES DOS SANTOS, por motivo de suspensão automática, tem plantel com outros atletas para substituí-lo.

No que pertine a verossimilhança da alegação resta patente que o atleta cobriu a cabeça com a camisa na comemoração do gol, tendo a meu ver, o árbitro agido corretamente.

Nesse passo, não tenho como deixar de perceber a AUSÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO nem, também, A AUSÊNCIA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO.

Do exposto, em sede de análise monocrática, **DENEGO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR** guerreada, por julgar ausentes os requisitos específicos, exigidos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Publique-se a presente DECISÃO.

Registre a Secretaria os presentes Autos, dando seguimento de estilo.

Intime-se o **SPORT CLUB SANTA RITA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**, do teor da Presente, através de cópia integral do conteúdo;

Intime-se o impetrado **DENIS RIBEIRO SERAFIM**, como também, a **PROCURADORIA DO TJD**, para apresentação de contrarrazões, consoante disposto no § 2º do art. 119 do CBJD;

Ultrapassado o prazo previsto no mencionado § 2º do art. 119, com ou sem manifestações das partes intimadas, encaminhem-se os presentes Autos ao Relator designado por sorteio, através de meio eletrônico para conhecimento e análise.

Adotem-se as providências para publicação prévia da data para julgamento pelo Tribunal Pleno.

PRI.

Em Maceió, 02 de março de 2018 às 9h 10min.

**FELIPE MEDEIROS NOBRE**

Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do  
Futebol de Alagoas